

EXM(A) SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA-CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE

Fundamentação: ART. 3º inciso II da lei 6.194/74.

AUTOR	APARECIDA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE
CPF	623.720.513-69
PROFISSÃO:	AUTÔNOMA
ESTADO CIVIL:	CASADA
RG:	20181681425 SSP-CE
ENDEREÇO:	RUA P19, Nº 140
BAIRRO:	MALVINAS
CIDADE:	BARBALHA -CE

REQUERIDO:	SEGURADORA LIDER (CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT)
CNPJ	09.248.608/0001-04
ENDEREÇO	RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, BAIRRO CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ.

pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir articulados:

PRELIMINARMNETE

Requer os benefícios da justiça gratuita, vez que a autora é pobre na forma da lei, juntando para tanto comprovante de residência na modalidade baixa renda, conforme documento em anexo.

DOS FATOS

No dia 10/06/2018, A autora sofreu acidente automobilístico enquanto trafegava em uma motocicleta. Em consequência ocasionou graves traumas que resultaram em **TRAUMATISMO NA CABEÇA E NO JOELHO ESQUERDO VINDO A REALIZAR VÁRIOS TRATAMENTOS PARA**

Passado o período de internação, o autor requereu, no dia 06/08/2018, indenização do seguro obrigatório DPVAT por **INVALIDEZ PERMANENTE**, não recebendo nenhum valor, fato que atenta diretamente com os direitos da requerente.

Ocorre Excelência que o valor de indenização por invalidez permanente é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, como pleiteado inicialmente pela autora e conforme cópias em anexo, devendo a requerida pagar a quantia devida devidamente atualizada.

Diante dos vários tipos de lesões, foi constatado que não se poderia pagar a todos indiscriminadamente, em vista dessa impossibilidade, a parte requerida criou uma tabela, na qual foram discriminados os valores de cada lesão.

A presente ação está requerendo os valores com base na tabela oficial do seguro DPVAT.

Assim, requer indenização de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT	
Valor de indenização-----	R\$ 5.000,00
Valor recebido-----	R\$ 0,00
Diferença do Valor-----	R\$ 5.000,00
Valor atualizado + juros de mora-----	R\$ 5.500,00
Honorários advocatícios-----	R\$ 1.650,00

Valor Total -----R\$ 7.150,00

DO DIREITO

Criado pela Lei nº 6.194/74, tem como objetivo garantir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações em caso de morte, invalidez permanente e despesas médicas, segundo dispositivo transcrito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

E a jurisprudência se manifesta na seguinte direção

SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT-AÇÃO DE COBRANÇA-LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGALQUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE-VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL-LEI Nº6.194/74-QUE NÃO É REVIGADA POR RESOLUÇÃO-CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO-RECURSO IMPROVIDO- O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1ª T. cível-Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005.

Destaca-se que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, basta ser configurada, de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que parcial, para que o segurado faça jus ao seguro obrigatório, conforme art. 20 da Lei nº 6.194/74 e alterações posteriores.

DO PEDIDO

- a) A citação da ré para contestar a ação, sob pena da revelia;
- b) Designação de audiência conciliatória;
- c) A procedência da ação para condenar a ré ao pagamento da diferença devida, além dos encargos decorrentes da sucumbência;
- d) Os benefícios da justiça gratuita;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento da Reclamada, seus representantes legais ou na de quem suas vezes o fizer e tiver capacidade e autorização legal para receber a notificação em espécie, perícia, sindicância, juntada de novos documentos, inspeção judicial e tudo que se fizer necessário para elidir prova em contrário, inclusive juntada posterior do rol de testemunhas.

Para efeitos de alçada da o valor da causa em R\$ 7.150,00 (Cinco Mil cento e cinquenta reais).

Nestes termos, P. Deferimento.
Juazeiro do Norte-CE, 08/05/2019.

Milton Correia de Almeida
Advogado
OAB-CE: 22660

Marcondes Yuri de Sousa Damasceno
OAB-CE 24.600

